FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 881 | Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976 | 21 de junho de 2021

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 945 DE 07 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, objetivando a **Modernização, Reforma e Aquisição de Equipamentos Esportivos para o Poliesportivo**, prevista no **Convênio SICONV nº 742029/2010**, firmado entre o Ministério dos Esportes e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:
20.18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função:
27 – Desporto e Lazer

Subfunção:
812 – Desporto Comunitário

Programa:
25 – Edificações Públicas

Ação:
1.198 – Modernização, Reforma e Aquisição de Equipamentos Esportivos

Produto:
Aquisições Efetuadas

Metas Físicas:
S/M

Valor:
R$ 59.464,72 (cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advirá do **Convênio SICONV nº 742029/2010**, firmado entre o Ministério dos Esportes e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, sendo o repasse no valor de **R$ 37.457,39 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo a Contrapartida do Município no valor de **R$ 22.007,33 (vinte e dois mil e sete reais e trinta e três centavos)**, perfazendo um total de **R$ 59.464,72 (cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

Art. 4º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 3º referente à Contrapartida do Município, no valor de **R$ 22.007,33 (vinte e dois mil e sete reais e trinta e três centavos)**, ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 6º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 07 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 946 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, Estado do Rio de Janeiro, **ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPITULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, e o **Conselho Gestor.**

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

I - dotação do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos, bem como de recebimento de emendas parlamentares Federais e Estaduais, e doações fundo a fundo;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos com pagamento de taxas de licenciamento e regularização de obras, pela administração pública municipal; e

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo é constituído de 08 (oito) membros e será composto pelas seguintes entidades:

- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Ambiente;
- 01 (um) da Procuradoria Jurídica do Município;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública; e
- 02 (dois) Representantes de Associações de Moradores.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá, quando necessário, o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias, devendo ser cumprido o cronograma de execução de obras que será elaborado no processo de concessão do benefício, devidamente fiscalizado em ação da Fiscalização da Secretaria de Obras e Departamento de Engenharia do Município;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos Federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITóRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 374/2007 e 581/2012.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 08 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 947 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itaperuna/RJ e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itaperuna-Rj**; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Itaperuna (SUAS/ITAPERUNA), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SMASTH), a responsabilidade por sua implantação, implementação e coordenação.

§ 1º. O SUAS/ITAPERUNA integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do

conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§ 2º. O SUAS/ITAPERUNA, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I – descentralização político administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - garantia da convivência familiar e comunitária;

VI - promoção da garantia da convivência familiar e comunitária.

Art. 2º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, são política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

Parágrafo único. Como política pública de seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 3º. Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas sociais de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

SEÇÃO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º. O SUAS/ITAPERUNA reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência Social no âmbito do Município.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III. Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV. Matricialidade sociofamiliar;

V. Territorialização;

VI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º. A Assistência Social organiza-se por níveis de complexidade, compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º. A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§ 2º. Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 3º. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

Art. 7º. A SMASTH organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Itaperuna, com a responsabilidade de:

I – produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II – criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – da divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V – monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial aos prestados pelos serviços de alta complexidade.

Parágrafo único. Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e

sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais politicas públicas; uso de substancias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 8º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 9º. O Município de Itaperuna atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 10. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Itaperuna é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 11. A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipes dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 12. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

f) Serviço Especializado para mulheres vítimas de violência através do CIAM – Centro Integrado de Atendimento à Mulher de Itaperuna/RJ.

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

Art. 13. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 14. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 15. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II. universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III. regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

SEÇÃO V

DAS SEGURANÇAS AFIANÇADAS PELO SUAS

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I. Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) Condições de recepção;

b) Escuta profissional qualificada;

c) Informação;

d) Referência;

e) Concessão de benefícios;

f) Aquisições materiais e sociais;

g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II. Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

III. Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV. Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V. Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO VI

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 17. A gestão do SUAS ITAPERUNA cabe à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, obedecendo às diretrizes dos artigos Art. 5º e Art.22 da Lei 8.742, de 1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da politica de assistência social de Itaperuna.

Art. 18. O SUAS/ITAPERUNA será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Politica Municipal de Assistência Social.

§ 1º. As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede sócioassistencial.

§ 2º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aqueles que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da politica de assistêncial social.

§ 3º. São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 4º. Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto politico pedagógico amplamente divulgado.

Art.19. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS ITAPERUNA, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial.

SEÇÃO VII

DAS RESPONSABILIDADES

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. O plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo único. Cabe à SMASTH a elaboração do PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS;

Art. 21. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política

de assistência social no âmbito do Município de Itaperuna/RJ.

§ 1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais.

SEÇÃO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itaperuna/RJ, instituído por Lei Municipal específica, é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. As Conferências e os Fóruns Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

SEÇÃO IX

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 28. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO X

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE

NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 29. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º. O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 30. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS /ITAPERUNA, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça risco à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

Art. 31. Os profissionais da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS/ITAPERUNA deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

SEÇÃO XII

DO FINANCIAMENTO

Art. 32. O instrumento de gestão financeira do SUAS ITAPERUNA é o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado por Lei, vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos - SEDSODH e estruturado como unidade Orçamentaria.

Art. 33. Cabe a SMASTH, como órgão responsável pela coordenação da Politica Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Art. 34. Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS -, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 35. Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Itaperuna, com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.

§ 1º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de comprovações vexatórias ou de constrangimento.

§ 2º. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, cabendo ao gestor da Política Municipal de Assistência Social criar meios de identificação do usuário.

§ 3º. A unidade de referência pública (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SMASTH), conforme o caso, deverá encaminhar o indivíduo e/ou família para aquisição de documentação civil e demais registros para ampla cidadania.

Art. 36. Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas (Equipe Técnica dos CRAS e do CREAS);

II - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

III - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VI- ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 37. Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - realização de avaliação da situação vivenciada por indivíduo/família e emissão de relatório técnico, por profissional de nível superior do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme a NOB-RH e resolução CNAS 017/2011, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício.

II - Os benefícios somente poderão ser concedidos após autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em conformidade com a Lei de Diretrtizes Orçamentárias do Município.

Art. 38. São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III - auxílio transporte;

IV- auxílio alimentação (cesta básica);

V- auxílio moradia (aluguel social);

VI – auxílio gás;

VII – auxílio reforma emergencial.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública ou situação de emergência.

SEÇÃO I

AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 39. O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, na forma de bens de consumo, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, podendo incluir itens de vestuário e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social aprovará, anualmente, em Resolução, os itens que irão constar do auxílio natalidade para o enxoval, de acordo com a previsão orçamentária do município.

§ 3º. Para receber o auxílio natalidade, a gestante deverá comprovar atendimento de Pré-Natal, através da carteira de acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde, além de estar referenciada no CRAS de seu território de moradia.

§ 4º. Para receber o auxílio natalidade, no caso da morte da mãe, a família deverá apresentar cópia da certidão de óbito da genitora, cópia da certidão de nascimento da criança, além de relatório técnico elaborado por profisional de nível superior do quadro da SMASTH.

SEÇÃO II

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 40. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária;

II - custeio das despesas de traslado;

III - custeio das despesas com preparação do corpo, velas e flores.

§ 1º. Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, traslado, preparação do corpo, velas e flores, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. O traslado somente será concedido dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro, até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Itaperuna.

§ 3º. O auxílio funeral destina-se às famílias ou pessoas com renda per capita inferior a 1/3 do salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

SEÇÃO III

AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 41. O auxílio transporte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para deslocamento intermunicipal no Estado do Rio de Janeiro. Será devido nas seguintes situações:

I - retorno à cidade origem;

II - atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua;

III - deslocamento de pessoas residentes em Itaperuna em casos de determinações realizadas pelo Poder Judiciário;

IV- deslocamento de familiares para visitas aos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas de liberdade fora do município.

§ 1º. O auxílio transporte municipal nos casos dos incisos I e II, será a concessão única de passagem intermunicipal, conforme critérios já estabelecidos nesta lei, salvo situações que comprometam a sobrevivência, identificadas e avaliadas pelos profissionais de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 2º. O benefício será destinado a indivíduos com renda per capita inferiora 1/3 do salário mínimo vigente.

§ 3º. O auxílio transporte municipal nos casos dos incisos III e IV, será a concessão de veículo fornecido pelo Município.

§ 4º. Em casos especiais inerentes aos incisos III e IV, poderá ser concedida única de passagem intermunicipal, mediante relatório técnico.

SEÇÃO IV

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 42. O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

§ 1º. O auxílio alimentação será concedido à família pelo prazo máximo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por mais dois (02) meses ou suspenso, mediante avaliação técnica relizada por profisional de nível superior do quadro de funcionários da SMASTH.

§ 2º. O auxílio alimentação destina-se às famílias ou pessoas com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 3º. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família -PBF, etc.).

§ 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social aprovará, anualmente, em Resolução, os itens que irão constar no auxílio alimentação, desde que sejam não perecíveis.

SEÇÃO V

AUXÍLIO MORADIA

Art. 43. O auxílio moradia constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo devido nas seguintes situações:

I - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 1º. O auxílio moradia destina-se às famílias ou pessoas residentes e domiciliadas no Município de Itaperuna há no mínimo 12 (doze) meses comprovados e com renda per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 2º. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família -PBF, etc.).

§ 3º. O valor máximo que poderá ser pago pelo aluguel do imóvel será aprovado anualmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º. O auxílio moradia será concedido à família pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou suspenso, mediante relatório técnico elaborado por profissional de nível superior pertencente ao quadro de funcionário da SMASTH.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, deverá comunicar à família beneficiária do auxílio moradia a cessação do benefício com uma antecedência mínima de 02 (dois) meses.

§ 6º. Ao findar o período em que a família estiver recebendo o benefício de auxílio moradia, deverá ser encaminhada ao CRAS de referência no território para acompanhamento familiar por no mínimo 06 (seis) meses.

§ 7º. Cessará o benefício de auxílio moradia antes do término do prazo estabelecido nas seguintes situações:

I – quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II – quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, os critérios estabelecidos nesta Lei;

III – quando se prestar declaração falsa;

IV – quando a família abandonar o imóvel;

V – deixar de atender qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VI – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação poderá fazer depósito bancário no valor pago referente ao benefício em questão, desde que seja em conta corrente ou poupança em nome do beneficiário.

§ 9º. O valor pago (85%) referente ao benefício auxílio moradia não poderá exceder a quantia de oitenta e cinco por cento do salário mínimo vigente.

SEÇÃO VI

AUXÍLIO GÁS

Art. 44. O Benefício Eventual auxílio gás constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

§ 1º. O auxílio gás será concedido à família pelo prazo máximo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por mais dois (02) meses ou suspenso, mediante avaliação social.

§ 2º. O auxílio gás destina-se às famílias ou pessoas com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 3º. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família-PBF, etc.).

§ 4º. O auxílio gás poderá ser acumulado com o auxílio alimentação, respeitando o estabelecido no §1º.

SEÇÃO VII

AUXÍLIO REFORMA EMERGENCIAL

Art. 45. O Benefício Eventual auxílio reforma emergencial constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

§ 1º. O Benefício Eventual auxílio reforma emergencial será concedido uma única vez a cada indivíduo/família.

§ 2º. O Benefício Eventual auxílio reforma emergencial destina-se às famílias ou pessoas com renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 3º. Na composição da renda familiar, deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC – Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família -PBF, etc.).

§ 4º. O Benefício Eventual auxílio reforma emergencial será concedido à família ou indivíduo que possua um único imóvel próprio, esteja em situação de vulnerabilidade, com risco pessoal e social, que não esteja inserido em área de preservação ambiental, salvo em casos de área consolidada. A confirmação da titularidade do imóvel se dará por meios de documentos públicos e/ou particulares que comprovem a titulação. A família ou indivíduo deverá comprovar uso do imóvel para fins de moradia por no mínimo 5 (cinco) anos, ou apresentar qualquer justo título capaz de comprovar a propriedade do imóvel.

§ 5º. Após a confirmação da titularidade, o imóvel será avaliado preliminarmente, ou seja, antes da concessão do benefício, pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, que comprovará mediante apresentação de laudo técnico quanto ao enquadramento do imóvel nas situações do inciso anterior; pela Secretaria Municipal do Ambiente, para confirmação de que o imóvel atende os quesitos do inciso anterior; pela equipe de referência do CRAS para elaboração de relatório acerca da situação do indivíduo ou núcleo familiar; e por fim, atendendo aos quesitos anteriores, ao Departamento de Engenharia para elaboração do projeto, cronograma e quantificação do material de construção a ser fornecido.

§ 6º. O material de construção será em conformidade com aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. Para a obtenção do material de construção.

§ 7º. O beneficiário será responsável por cumprir o cronograma de execução de obras, que será elaborado no processo de concessão do benefício pelo Departamento Engenharia, podendo ser acrescido ao cronograma o prazo de até doze meses, caso seja constatada a necessidade para conclusão do reparo.

§ 8º. Após a conclusão da obra, a Comissão Fiscalizadora deverá realizar vistoria no imóvel para que seja comprovada a realização do reparo.

§ 9º. Em caso negativo, o beneficiário será responsável por restituir o valor total dos materiais, caso não tenha sido totalmente executado, e ficará impedido de receber quaisquer benefícios eventuais posteriores previstos em Lei.

Art. 46. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Parágrafo único. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, concessão de leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 47. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - Regulamentar o procedimento de concessão dos benefícios previstos nesta lei que sejam de sua competência.

Art. 48. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar, fiscalizar e propor mudanças operacionais na concessão de Benefícios Eventuais, ao órgão Gestor da política municipal de assistência social.

Art. 49. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Assistência Social definirá, anualmente, através de Resolução, as alterações dos valores dos Benefícios Eventuais previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocado no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 52. Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado por lei municipal específica é o fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. O repasse de recursos para as instituições/entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 54. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 748, de 06/06/2016.

Itaperuna, 08 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6480 DE 01 DE JUNHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 13.502/2018,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterada a ***Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Concurso Público Municipal*** para provimento de vagas relativas à manutenção da CASA-LAR, nomeada pelo Decreto nº 5933/2018 e alterada pelo Decreto nº 6198/2020, que passa a vigorar com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro, a saber:

1. Mariana Bartholazzi da Silva - presidente;
2. Marco Antônio da Silva Oliveira;
3. Abel Eleoterio Eugenio;
4. Luiza Costa Araújo;
5. Felipe Alves Vargas;
6. Renata Decottignies Machado Brazil;
7. Roberta Curcio Silva.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 01 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6481 DE 02 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto nº 6333/2020, que dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, para o Município de Itaperuna, e dá outras providências.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 1302/2021,

D E C R E T A :

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 6333, de 23/10/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Parágrafo único*** - O Comitê Gestor será composto por 6 (seis) servidores da Prefeitura Municipal de Itaperuna indicados pelos Secretários Municipais de cada pasta, e 1 (um) membro da Câmara Municipal de Itaperuna, sendo indicado pelo Presidente da Casa Legislativa representando a Sociedade Civil. E terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, garantindo a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Itaperuna. Sendo os indicados:

I - Secretaria Municipal de Cultura: THIAGO LOPES PINHEIRO DOS SANTOS;

II - Secretaria Municipal de Planejamento: TULIO DE SOUZA GUIMARÃES;

III - Secretaria Municipal de Educação: SIMONE PECLY GARCIA;

IV - Secretaria Municipal de Fazenda: DÉBORA VERDAN RETAMEIRO;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação: EUNICE TEIXEIRA NOGUEIRA DA GAMA SIQUEIRA;

VI - Procuradoria Geral do Município: TALLES MOREIRA GARCIA AVARINHO FERREIRA;

VII - *Câmara Municipal de Itaperuna: Vereador CARLOS ASSIS EUFRÁSIO.*"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 02 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6482 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 9419/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de ***R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)***, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R$
285	20.09.12.361.0109.2.212	207 - Salário Educação	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Transporte aos alunos do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	400.000,00
						TOTAL	**400.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de ***R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)***, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R$
282	20.09.12.361.0109.2.212	207 - Salário Educação	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Transporte aos alunos do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	400.000,00
						TOTAL	**400.000,00**

Art. 3º - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 09 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6483 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 9420/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de ***R$ 95.203,56 (noventa e cinco mil duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos)***, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R$
286	20.09.12.361.0109.2.212	208 - PNAT	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Transporte aos alunos do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	95.203,56
						TOTAL	**95.203,56**

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de ***R$ 95.203,56 (noventa e cinco mil duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos)***, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R$
283	20.09.12.361.0109.2.212	208 - PNAT	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Transporte aos alunos do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	35.203,56
293	20.09.12.361.0191.2.212	208 - PNAT	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Transporte aos alunos do Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação	60.000,00
						TOTAL	**95.203,56**

Art. 3º - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 09 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6484 DE 10 DE JUNHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 913, de 22 de dezembro de 2020, e conforme Processo Administrativo nº 9494/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de ***R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)***, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R$
747	20.23.08.122.0486.2.398	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção Administrativa	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	120.000,00
855	20.23.08.244.0486.2.398	100 - RP	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita	Benefícios Eventuais	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	169.000,00
						TOTAL	**289.000,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de ***R$289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais),*** correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R$
745	20.23.08.122.0486.2.389	100 - RP	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Manutenção Administrativa	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	10.000,00
763	20.23.08.243.0486.2.091	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção do Conselho Tutelar	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	20.000,00
766	20.23.08.244.0486.2.304	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção Administrativa da Associação Guarda Mirim	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	200.000,00
759	20.23.08.243.0486.2.091	100 - RP	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Manutenção do Conselho Tutelar	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	30.000,00
810	20.23.08.244.0486.2.391	100 - RP	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Serviços de Proteção Social Especial	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	5.000,00
821	20.23.08.244.0486.2.392	100 - RP	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	20.000,00
823	20.23.08.244.0486.2.392	100 - RP	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	4.000,00
						TOTAL	**289.000,00**

Art. 3º - Este ***DECRETO*** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 10 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6485 DE 11 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RJ, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, **U S A N D O** das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Itaperuna;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aula e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o devido funcionamento dos serviços de saúde bem como a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de Itaperuna/RJ;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 8991 de 27/08/2020, prevê que as instituições de ensino das redes pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, ficam obrigadas a garantir a opção por atividades de ensino e de aprendizagem remotas, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento, comprovadamente eficaz, contra a COVID19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais de forma gradativa e escalonadas a partir do dia 14 de junho de 2021, dos estabelecimentos de ensino da rede privada, e a partir do dia 21 de junho de 2021, os estabelecimentos de ensino da rede pública, observadas as disposições deste Decreto, e desde que tenham seu plano de retomada devidamente aprovado pelo Comitê de Acompanhamento e Aprovação de Planos e Projetos criado pelo Decreto nº 6385 de 16 de Fevereiro de 2021.

§ 1º - O retorno das atividades de ensino permitidas neste momento deverá ser nas modalidades híbrida ou somente na modalidade remota, devendo obrigatoriamente garantir a qualidade das atividades, caso os pais ou responsáveis optem pela mesma.

§ 2º - Nos termos da Lei nº 8991 de 27/08/2020, enquanto perdurar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, ficando a critério dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - Na retomada das atividades presenciais, as instituições de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos de retomada das aulas, já publicados, tanto das escolas públicas, quanto das escolas privadas, observando todas as regras sanitárias de combate a proliferação do COVID-19, tais como: lavatórios em funcionamento e em quantidade suficiente, sabão líquido, álcool gel 70%, saboneteira (para gel / sabão líquido), toalhas de papel, máscaras, bem como material de higienização, conforme uso obrigatório determinado pela legislação vigente e recomendações das autoridades nacionais e internacionais.

Art. 3º - O Retorno das aulas presenciais, de forma gradativa, e a capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades deverá seguir o percentual de acordo com o plano de retomada de cada estabelecimento de ensino, sendo iniciada a gradação com 30% da capacidade, sempre condicionado o retorno a aprovação pelo Comitê.

Parágrafo Único - Deverá ser respeitado o horário de funcionamento com limite até as 21 horas.

Art. 4º - Os cursos livres regularmente em funcionamento no Município de Itaperuna poderão atuar imediatamente mediante aprovação do Plano de Retomada das atividades, após aprovação do Comitê criado para esta finalidade e após visita técnica, com funcionamento até as 21 horas.

Art. 5º - Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) reconhecida pela Lei n° 8.794, de 17 de abril de 2020, servidores da educação que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, e que não tenham sido vacinados, serão mantidos em regime de home-office ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco aumentado de infecção do NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Art. 6º - Não será permitida a realização de quaisquer atividades escolares que possam gerar aglomeração, na forma dos protocolos já publicados e demais normas que vierem a ser editadas.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e periodicamente a cada sete dias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis.

Itaperuna – RJ, 11 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 6365 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ***, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Adm. PMI nº 9913/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - ***NOMEAR*** os membros eleitos do ***Conselho de Alimentação Escolar - CAE***, para o quadriênio 2021/2025, a saber:

I – **Representante do Poder Executivo:**
Maria Aparecida de Oliveira Vargas – titular
Rosa Maria Reis de Amorim Poeys - suplente

II – **Representantes da Educação e Discentes:**
Ana Carla Barbosa da Silva – ***titular***
Ana Cristina do Nascimento Barbosa - titular
Luciana da Silva Pedro Santos – suplente
Priscila Ezaquiel Braga de Oliveira – suplente

III – **Representantes de Pais de Alunos:**
Cleudelaine Leonardo Manhães – titular
Eduardo Real Lino Silva - titular
Carlos Alberto Andrade Fernandes – suplente
Renata da Silva Costa – suplente

IV – **Representantes de Entidades Civis:**
André Luiz Perissé da Silva – titular
Marivete Pontes Figueiredo – titular
Jane da Silva Moreira Bauer – suplente
Jadir de Oliveira Silva – suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 18 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 009/2021

Processo: N° 008-S/2021

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO, NCAA/CONTAS MÉDICAS, CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL/CARTÃO NACIONAL SAÚDE, FARMÁCIA DO COMPONENTE JUDICIAL, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H (UPA 24H), DEPARTAMENTO DE PESSOAL SMS, PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) EDUCAÇÃO PERMANENTE CONTINUADA, SETOR DE PATRIMÔNIO SMS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL DA SMS, VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE, DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA (CIAO), CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, ALMOXARIFADO CENTRAL SAÚDE SMS, PROGRAMA SAÚDE MENTAL (CAPS), POSTO DE URGÊNCIA DR. MUNIR BUSSADE (PU), UNIDADE AMBULATORIAL PEDIÁTRICA MARIZA MOZER (UAP), ATENÇÃO PRIMÁRIA (PACS), CEREST-NO/RJ, SETOR DE TRANSPORTE SMS, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA**.

Empresa Vencedora:

1) ***NATCLEAN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI,*** inscrita no CNPJ: 26.842.533/0001-04. **ARP**: 15/2021

Itens: 19 e 47.

Valor: R$ 15.774,38 (Quinze mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

2) ***DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA,*** inscrita no CNPJ: 06.324.022/0001-93. **ARP**: 16/2021

Item:

Valor: R$ (Trinta mil e quatrocentos reais)

3) ***HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS,*** inscrita no CNPJ: 13.747.468/0001-96. **ARP**: 17/2021

Itens: 4, 10, 24, 33, 49, 50, 63, 65 e 74.

Valor: R$ 106.284,87 (Cento e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

4) ***LAR DECOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,*** inscrita no CNPJ: 09.006.350/0001-30 **ARP**: 18/2021

Itens: 2, 20, 22, 28, 40, 42, 44, 48 e 52.

Valor: R$ 143.452,87 (Cento e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos)

5) ***ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,*** inscrita no CNPJ: 17.794.248/0001-74.

ARP: 19/2021

Itens: 3, 25, 38, 41, 46, 60, 62 e 71.

Valor: R$ 72.537,10 (Setenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos)

6) ***POEYS OLIVEIRA MERCADO LTDA,*** inscrita no CNPJ: 39.239.933/0001-71. **ARP**: 20/2021

Itens: 7, 8, 9, 29, 32, 34, 35, 37, 43, 53, 58, 59, 66, 67, 68, 69, 70, 72 e 76.

Valor: R$ 203.967,18 (Duzentos e ter mil novecentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos)

7) ***PRATICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI,*** inscrita no CNPJ: 25.255.511/0001-85. **ARP**: 21/2021

Itens: 6, 36, 45, 51, 55, 56 e 75.

Valor: R$ 157.060,63 (Cento e cinquenta e sete mil sessenta reais e sessenta e três centavos)

Data da Homologação: 18/05/2021

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/

Itaperuna /RJ, 18 maio de 2021.

Marcelo Ferreira da Silva

Secretário Municipal De Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2822 /2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaperuna - APAE

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 169.804,44

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2712 /2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Associação dos Moradores do Bairro Niterói - AMONI

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 36.841,60

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2706 /2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Associação Beneficente Tida Faria

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 75.985,80

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2712 /2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Creche Escola Irmã Narciza

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 34.999,52

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2867 /2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Associação Beneficente Vale do Sol

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 21.644,44

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2673/2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Associação Beneficente Maria Faustina do Santos Silva

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 45.591,48

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2535/2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Associação Beneficente Ana Beatriz

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 29.012,76

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2815 /2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Associação Beneficente Conceição Rodrigues da Fonseca

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 45.130,96

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2655 /2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Associação Beneficente Estrela Brilhante

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 41.446,80

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2768 /2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Centro Sócio Cultural Nossa Senhora do Rosário de Fátima

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 25.789,08

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2779 /2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Associação Educacional CRIARTE

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 16.118,20

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2820 /2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Clamor Obras Sociais e Educacionais

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 8.749,88

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2747 /2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Lar Bezerra de Menezes

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 23.486,52

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 2806 /2021**

CONTRATANTE: Município de Itaperuna/RJ

CONTRATADO: Creche Educandário Padre Tomás Maria Fusco

OBJETO DO CONTRATO: Alteração do valor do Termo de Colaboração da Instituição

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 45.130,96

VIGÊNCIA: Da 4ª a 10ª Parcela do Termo de Colaboração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Interministerial MEC/ME Nº 1, de 31/03/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01 DE 11 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela deliberação do CME 03 /18, que propõe critérios para abertura, autorização das instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art.1- Autorizar nos termos da deliberação nº 03 de 2018 do Conselho Municipal de Educação o funcionamento da Instituição de Ensino Privado **Associação Beneficente Cantinho dos Pimpolhos e Creche Escola Cantinho dos Pimpolhos** , situada na Rua Motorista Osmar Marreiros, nº 07, Bairro Fiteiro, Itaperuna/RJ.

Art.2- A autorização referida no caput do artigo anterior se restringe a oferta da Educação Infantil com atendimento em Creche e Pré - Escola, cumprindo o que preceitua a lei nº 9394/96, no que concerne a jurisdição do Sistema Municipal de Ensino.

Art.3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Instituição cumprir e fazer cumprir as normas deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação, bem como as diretrizes da Proposta Pedagógica e as determinações legais do Regimento Escolar constantes do Processo de autorização de Funcionamento.

Itaperuna, 11 de junho de 2021

TEREZA CRISTINA DO CARMO
Secretária Municipal de Educação

Tereza Cristina do Carmo
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 5694 01/01/2021

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 019/2021
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelo Decreto Municipal nº 6.414/2021, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de material de limpeza e higiene, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Itaperuna/RJ. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 01 de Julho de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 022/2021
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 6.414/2021 e nº 1.529/2010, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de móveis para escritório, para atender as necessidades de diversas Secretarias; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 06 de Julho de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1536 ITAPERUNA 1889

PREFEITURA DE
ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131
Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br